

CARTÃO DE CRÉDITO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 77

"A CLÁUSULA-MANDATO INSERIDA NOS CONTRATOS DE EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO É VÁLIDA E NÃO VIOLA O DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N.º [2004.018.00004](#) NA APELAÇÃO CÍVEL N.º [2004.001.03705](#) – JULGAMENTO EM 22/11/2004 – VOTAÇÃO: POR MAIORIA – RELATOR: DES. LUIZ ZVEITER – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 01/03/2005 – FLS. 799/837.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 149

"NAS AÇÕES INDENIZATÓRIAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DO "CARTÃO MEGABÔNUS", OS DANOS MORAIS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS IN RE IPSA, CUMPRINDO AO CONSUMIDOR DEMONSTRAR A OFENSA À HONRA, VERGONHA OU HUMILHAÇÃO, DECORRENTES DA FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE SUA UTILIZAÇÃO COMO CARTÃO DE CRÉDITO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 2009.018.00009 - JULGAMENTO EM 29/03/2010 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [CARTÃO MEGABÔNUS](#), [CONSUMIDOR](#), [DANO MORAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 200

"A RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PODE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DO CORRENTISTA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013659-91.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONTA CORRENTE](#), [EMPRÉSTIMO BANCÁRIO](#), [RETENÇÃO DE VALORES](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 203

"NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO É INAPLICÁVEL A TAXA SELIC COMO PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013659-91.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [EMPRÉSTIMO BANCÁRIO](#), [JUROS E/ OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [TAXA SELIC](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 364

"PARA PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MENOR COMPLEXIDADE, RELATIVAS A OPERAÇÃO DE MÚTUO BANCÁRIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL OU CARTÃO DE CRÉDITO, ATENDEM AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OS HONORÁRIOS FIXADOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A ATÉ 3,5 (TRÊS E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO ARBITRAMENTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013621-06.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 17/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR OTÁVIO RODRIGUES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#), [CONTRATO DE MÚTUO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 237

NAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO, OS ENCARGOS RELATIVOS AO FINANCIAMENTO NÃO SÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO ICMS.

(VER: [ICM/ICMS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 283

AS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO SÃO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, POR ISSO, OS JUROS REMUNERATÓRIOS POR ELAS COBRADOS NÃO SOFREM AS LIMITAÇÕES DA LEI DE USURA.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

15. A RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PODE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DO CORRENTISTA.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.28062, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADO EM 29/07/2009. APCV 2009.001.36067, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 01/07/2009.

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#))

44. NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO É INAPLICÁVEL A TAXA SELIC COMO PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

PRECEDENTES: APCV 2008.001.66360, TJERJ, 20ª C. CÍVEL, JULGADA EM 11/02/09. APCV 2007.001.40941, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/12/07.

(VER: [CONSUMIDOR](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#), [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 23

**9.2 - CARTÃO DE CRÉDITO - QUITAÇÃO
A MERA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA QUITAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM
CARTÃO DE CRÉDITO NÃO TRADUZ COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM A
COMPETÊNCIA DO JUIZADO.**

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

**5- NAS AÇÕES DE REVISÕES DE DÉBITOS BANCÁRIOS E CARTÕES DE CRÉDITOS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO ARGUMENTO DE PRÁTICA DE ANATOCISMO, DESDE
QUE INDIVIDUOSA A PRÁTICA, É RECOMENDÁVEL POSTERGAR-SE A REALIZAÇÃO DA
PROVA PERICIAL PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. - UNÂNIME**

(VER: PROVA)

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

ENUNCIADOS CÍVEIS:

**7.2 - CARTÃO DE CRÉDITO – QUITAÇÃO - A MERA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA
QUITAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS COM CARTÃO DE CREDITO NÃO TRADUZ
COMPLEXIDADE INCOMPATÍVEL COM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO.**

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CÍVEIS:

**ENUNCIADO 13 - A MERA ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DA QUITAÇÃO DE DESPESAS
REALIZADAS COM CARTÃO DE CREDITO NÃO TRADUZ COMPLEXIDADE**

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.

INCOMPATÍVEL COM A COMPETÊNCIA DO JUIZADO. A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA FRAUDE CABE À ADMINISTRADORA ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#), [PROVA](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº II – É INCABÍVEL AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM DÍVIDA DECORRENTE DE CARTÃO DE CRÉDITO, CUJO TÍTULO TENHA SIDO EMITIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.078/90, DEVENDO SER CONVERTIDA EM PROCESSO DE CONHECIMENTO.

(VER: [AÇÃO EXECUTIVA](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br